EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

REQUERIMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI)

Os Vereadores que subscrevem o presente requerimento, representando ao menos 1/3 (um terço) dos membros da Casa Legislativa, no exercício regular de seus mandatos e com fundamento no artigo 37, parágrafo único, inciso III, e artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Ilha Comprida, bem como nos artigos 76 e seguintes do Regimento Interno, para, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência a criação **de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)**, nos termos a seguir expostos:

I – DO FATO DETERMINADO

O presente requerimento visa à apuração de possíveis irregularidades na execução orçamentária, financeira e contratual da Secretaria Municipal de Obras e Serviços (SMOS) de Ilha Comprida, relativas ao exercício de 2025, notadamente quanto a:

1. Pagamentos de despesas de exercícios anteriores sem o devido empenho; 2. Autorizações irregulares de despesas; 3. Incompatibilidade orçamentária; 4. Ausência de instrumentos formais de controle.

II – DA EXPOSIÇÃO DOS FATOS

A necessidade de instauração da CPI decorre de indícios concretos, identificados a partir de depoimento do Secretário Municipal de Obras e Serviços, em que afirma que houve pagamentos firmados em decorrência de acordos políticos, efetuados de maneira irregular, bem como, no depoimento da Gestora de Contrato da mesma secretaria, em que afirma não efetuado o controle e a verificação da prestação de diversos serviços pagos, consubstanciados nos seguintes pontos:

i) Pagamentos realizados em 2025, com recursos do mesmo exercício, para quitação de despesas de 2024, sem comprovação de empenho prévio ou regularidade processual;

ii) despesas pagas sem autorização, assinatura ou consentimento do Secretário Municipal de Obras e Serviços, evidenciando falhas nos controles internos;

iii) pagamentos incompatíveis com as rubricas orçamentárias da SMOS, sugerindo possível desvio de finalidade dos recursos públicos;

iv) execução de serviços sem emissão de ordem de serviço ou instrumento formal de controle, com pagamentos efetuados sem o conhecimento do Secretário.

Tais fatos, se confirmados, configuram graves violações aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito encontra amparo nos seguintes dispositivos:

a) **Constituição Federal, art. 37, caput:** Princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

b) **Lei nº 4.320/64, arts. 58 a 60:** Obrigatoriedade do empenho prévio para realização de despesas públicas;

c) **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), arts. 1º, 4º, 5º, 9º e 11:** Transparência e controle na gestão fiscal;

d) **Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa):** Sanções para atos que causem prejuízo ao erário ou violem princípios da administração;

e) **Código Penal, arts. 312, 316, 317 e 319:** Tipificação de crimes contra a administração pública;

f) Lei Orgânica do Município de Ilha Comprida, art. 37, parágrafo único, III, e art. 40;

g) Regimento Interno da Câmara Municipal, arts. 76 e seguintes.

A jurisprudência pátria é firme no sentido de que a CPI constitui instrumento legítimo de fiscalização e controle do Poder Legislativo sobre a administração pública, sendo direito das minorias parlamentares e dever institucional da Casa Legislativa (STF, MS 24.831/DF).

IV – DOS OBJETIVOS DA CPI

A Comissão Parlamentar de Inquérito terá como finalidades:

Apurar a veracidade das denúncias e identificar eventuais responsáveis por irregularidades nos contratos e pagamentos realizados pela SMOS no exercício de 2025;

Analisar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos praticados, com especial atenção ao cumprimento das normas licitatórias e orçamentárias;

Quantificar eventuais danos ao erário e propor medidas para sua reparação;

Sugerir aprimoramentos nos controles internos da SMOS, visando à transparência e à correta aplicação dos recursos públicos.

V – DA METODOLOGIA SUGERIDA

Para o pleno êxito dos trabalhos, sugere-se que a CPI, requisite documentos e informações junto à SMOS e demais órgãos municipais; realize oitivas de agentes públicos e particulares eventualmente envolvidos; promova diligências e inspeções in loco e solicite apoio técnico de órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas e o Ministério Público.

VI – DA COMPOSIÇÃO E DO PRAZO

Propõe-se que a CPI seja composta por 3 (três) membros, com prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período mediante deliberação do Plenário, nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal.

VII – DA JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, a transparência e o respeito aos princípios constitucionais e legais que regem a administração municipal, em defesa do interesse público e da moralidade administrativa. A atuação fiscalizatória desta Casa Legislativa é essencial para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito e para a proteção do patrimônio público.

VIII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) O recebimento e processamento do presente requerimento;

b) A imediata instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos propostos;

c) A adoção das providências necessárias para a indicação dos membros e início dos trabalhos da CPI.

Termos em que,
Pede deferimento.

Plenário dos Emancipadores, 09 de maio de 2025.

JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA
Vereador | Progressistas

MÁRCIA PADILHA IZIDORO ROMANO
Vereadora | Progressistas

OEDER KUZNIER DE RAMOS
Vereador | Avante